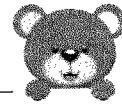


PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONVÊNIO Nº 01/2018

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL DE TABATINGA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NA SANTA CASA E NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, portador do RG nº 22.857.630-1 e CPF nº 183.310.588-52, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL**, CNPJ nº 71.989.685/0001-99, através de sua entidade, representada por suas Administradoras **TAYLA CRISTINA ARAVÉCHIA**, RG nº 44.613.567-7 SSP/SP e CPF nº 370.640.628-44, e **VALDIRENE APARECIDA DE CAMPOS CARVALHO**, RG nº 22.501.166-9 e CPF nº 110.495.098-70, simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo firmar o presente Termo de Convênio, que se rege pela Lei Federal 8.666/93 (modificada pela Lei 8.883/94) e pela **Lei Municipal nº 2.179, de 25/01/2018**, pelas cláusulas e condições adiante descritas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente CONVÊNIO tem por objetivo o custeio e a prestação de serviços em saúde para atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão, na forma discriminada abaixo:

- a) Transferência de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)/ano, destinados a prestação de serviço hospitalar – a nível de SANTA CASA, conforme plano de trabalho previamente apresentado e aprovado;
- b) Transferência de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)/ano, destinados a prestação de serviço ambulatorial básico e serviços de urgência e emergência – a nível de PRONTO SOCORRO, conforme plano de trabalho previamente apresentado e aprovado.

Ambos recursos serão depositados mensalmente em contas específicas, separadamente, conforme constante nos itens A e B.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses contados a partir de **janeiro a dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

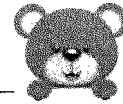
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª - Constituem obrigações da **SANTA CASA**:

1. Elaborar, implantar e monitorar protocolos clínicos do atendimento médico, bem como os mesmos devem ser regulamentados e controlados pela auditoria, avaliação e controle;



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bebês de Peleada
e Acessórios Infantis

2. Elaborar, implantar e monitorar projeto de linhas de cuidado (padrão de atendimento), estabelecendo modelos de tratamento adequado realizados no menor espaço de tempo possível;
3. Manter e monitorar o quadro de médicos plantonistas do Pronto Socorro, bem como registro de ponto dos mesmos;
4. Elaborar, implantar e monitorar projeto de atenção ao usuário, bem como projeto de qualidade dos serviços prestados;
5. Realizar o número de atendimento do ambulatório, bem como o número de procedimentos SADT (grupo) conforme contratualizado e conforme especificado no Plano de Trabalho aprovado;
6. Proporcionar amplas e igualitárias condições de acesso à população, sem discriminação de qualquer natureza.
7. Garantir que as ações e serviços executados pelo Pronto Atendimento, em decorrência deste instrumento, não gerarão ônus aos pacientes;
8. Manter os recursos humanos necessários à execução do plano, bem como arcar com despesas de materiais de consumo e uso contínuo.
9. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.
10. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

Cláusula 3ª.1 – Constituem obrigações da PREFEITURA:

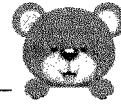
1. Supervisionar o atendimento, a eficácia e qualidade dos serviços prestados;
2. Repassar verba mensal no valor convencionado neste Convênio;
3. Acompanhar os serviços e fiscalizar o adequado uso das verbas e o cumprimento das cláusulas do convênio, dos padrões de qualidade dos serviços, do plano de trabalho aprovado e do disposto nas normas gerais para celebração de convênios.

Clausula 3ª. 2 – Das obrigações comuns entre os partícipes

1. Implantação e manutenção em atividade regular de uma Comissão de Acompanhamento do Convênio, constituída, obrigatoriamente, por dois representantes da administração da Santa



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Casa, e três representantes do Gestor Municipal. Uma vaga será destinada para um representante dos usuários do SUS/Pronto Socorro, não sendo obrigatório seu preenchimento no primeiro ano de vigência do convênio;

Cláusula 4ª - - DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete ao Município, através da Diretoria Municipal de Saúde, elaborar relatórios circunstanciados avaliando os resultados das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.
2. A Santa Casa permitirá o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

Cláusula 5ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas deverá ser realizada de forma individualizada, de acordo com plano de trabalho previamente aprovado e dividida conforme objetos discriminados na cláusula primeira. Deverá ser apresentada mensalmente à Prefeitura com risco de suspensão do repasse pela municipalidade.
2. A prestação de contas final do total dos recursos recebidos do Município deverá ser apresentada pela Santa Casa até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V - Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula obrigará a Santa Casa à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

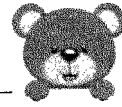
Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO informará a Santa Casa sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

DO VALOR DO CONVÊNIO

Cláusula 6ª - O valor total do presente convênio é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o qual onerará a seguinte Unidade: 021201 - Fundo Municipal de Saúde, Funcional Programática: 10.302.0016.2037.0000 - Repasse ao Terceiro Setor em Saúde, Categoria Econômica: 3.3.50.39.00.



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bêbês de Pelúcia
e Acessórios Infantis

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7ª - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

Cláusula 7ª.1 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável da Diretoria Municipal da Saúde, apresentada até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Cláusula 9ª - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;
4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 dias.

DAS PENALIDADES

Cláusula 10ª - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

1. Advertência formal;
2. Suspensão de pagamento das parcelas;
3. Rescisão.

Cláusula 10.1ª - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Diretoria Municipal de Saúde, a ENTIDADE EXECUTORA deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 11ª - A ENTIDADE EXECUTORA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

§ 1º - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

§ 2º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

X - DO FORO

Cláusula 12ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas vias) de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Tabatinga, 25 de janeiro de 2018.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
Prefeito Municipal

VALDIRENE APARECIDA CAMPOS CARVALHO
Administradora da Santa Casa

TAYLA CRISTINA ARAVÉCHIA
Administradora da Santa Casa

TESTEMUNHAS:

PETERSON BARLETA
Diretor de Administração
Prefeitura de Tabatinga

ROBERTO FERREIRA GOMES
Assessor de Gabinete
Prefeitura de Tabatinga